

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON –
SICOOB COOPERANDO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a)** sede, administração e foro jurídico em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010;
- b)** área de ação limitada às dependências das empresas pertencentes ao conglomerado econômico das Empresas Randon, da sociedade controladora e demais empresas controladas e/ou ligadas a esta última;
- c)** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- a)** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- b)** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

c) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE** **CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Artigo 3º. A Cooperativa, ao se filiar à Sicoob Central SC/RS, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único: A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Artigo 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Artigo 5º. O Sicoob é integrado:

- a)** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- b)** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- c)** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas na letra "b" acima;
- d)** pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Artigo 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Artigo 7º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central SC/RS, está sujeita às seguintes regras:

- a)** aceitação da prerrogativa da Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Sicoob Central SC/RS;
- b)** aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, letra "b", deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central SC/RS e demais normativos;
- c)** acesso, pela Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- d)** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Artigo 8º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- a)** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central SC/RS;
- b)** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nas letras anteriores.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Artigo 9º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Artigo 10. A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon.

Parágrafo único. Podem associar-se também:

- a)** empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;
- c)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;

- d)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- e)** aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f)** pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- g)** pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

- a)** as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- b)** as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Artigo 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 15. São direitos dos associados:

- a)** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- b)** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- c)** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d)** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- e)** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- f)** tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- g)** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- h)** retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º. Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 16. São deveres dos associados:

- a)** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, e, quando pessoa natural, autorizar a Cooperativa a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- b)** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria

Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

- c) zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- d) respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- e) realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- f) manter suas informações cadastrais atualizadas;
- g) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- h) responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- i) comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- j) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Artigo 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Artigo 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- a)** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b)** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- c)** deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- d)** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Artigo 19. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Artigo 20. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- a)** dissolução da pessoa jurídica;

- b)** morte da pessoa natural;
- c)** incapacidade civil não suprida;
- d)** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento na letra "d" será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Artigo 21. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social:

- a)** a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- b)** a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Artigo 22. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) meses contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

TÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

SEÇÃO I **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Artigo 23. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 24. O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente até o mês seguinte de seu ingresso ao quadro de associados da Cooperativa, através do débito autorizado em folha de pagamento.

§ 1º. O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta vigente no mês, de forma contínua, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º. Quando o associado pessoa natural alcançar o montante de capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar o capital de forma contínua, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial.

§ 4º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 5º. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

§ 6º. Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas subscrições posteriores, a integralização será realizada por ocasião do desconto dos respectivos valores na folha de pagamento do associado pessoa natural, ou débito em conta de depósito (pessoa natural ou jurídica), sendo-lhe facultado integralizar de forma imediata nos casos de depósitos eventuais.

§ 7º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 21, § 1º, "b", deste Estatuto Social.

§ 8º. A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 24 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Artigo 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- a)** em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa;
- b)** em casos de o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, após as compensações mencionadas no caput deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em conta corrente em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso;
- c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Artigo 30. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de parte de suas quotas-partes de capital, preservando o valor mínimo de subscrição de quotas conforme § 1º do artigo 24, sendo observado que:

- a)** a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

- b)** as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- c)** o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate;
- d)** o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- e)** os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- f)** tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- g)** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Artigo 31. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 32. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Artigo 33. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- a)** pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- b)** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

- c) pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- d) pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida na letra "a" deste artigo.

Artigo 34. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Artigo 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- a) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;
- c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa.

Artigo 36. Além dos fundos previstos no artigo 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Artigo 37. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Sicoob Central SC/RS e pelo Sicoob Confederação.

Artigo 38. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 39. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho de Administração;
- c)** Diretoria Executiva;
- d)** Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 40. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Artigo 41. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. A Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- a)** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- b)** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- c)** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. A Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Artigo 42. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos), em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- a)** afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

- b)** publicação em jornal de circulação regular;
- c)** comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Artigo 43. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- a)** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- b)** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c)** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- d)** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- e)** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 44. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- a)** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b)** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- c)** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 45. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 46. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Artigo 47. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Artigo 48. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Artigo 49. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados (ou delegados, quando aplicável) presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Artigo 50. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- a)** sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- b)** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- c)** seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 51. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a)** aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- b)** destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- c)** aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- d)** julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 19, § 1º deste Estatuto Social;
- e)** filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Central SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 52. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 55 deste Estatuto Social.

Artigo 53. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 54. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Artigo 55. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** reforma do Estatuto Social;
- b)** fusão, incorporação ou desmembramento;
- c)** mudança do objeto social;
- d)** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e)** prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 56. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- a)** Conselho de Administração;
- b)** Diretoria Executiva; e,
- c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 57. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 58. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- a)** ter reputação ilibada;
- b)** ser residente no País;

- c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- j) não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa; e,
- k) não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nas letras “g” a “i”, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º. É condição adicional para o exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos

de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 3º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º. A condição prevista no item “d” deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 7º. A condição de que trata o item “d” deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 59. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- a)** pessoas impedidas por lei;
- b)** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c)** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 60. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUBSEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 61. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II **DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 62. O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 63. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

§ 1º. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 5º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA** **DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 64. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

- a)** morte ou invalidez permanente;
- b)** renúncia;
- c)** destituição;
- d)** não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f)** desligamento do quadro de associados da Cooperativa; e,
- g)** diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Artigo 65. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 66. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Artigo 67. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Artigo 68. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a)** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b)** eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, se for o caso;
- c)** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- d)** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e)** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- f)** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- g)** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- h)** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- i)** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- j)** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

k) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;

l) escolher e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;

m) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

n) garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

o) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

p) deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;

q) designar e destituir o ouvidor;

r) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;

s) acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicob Central SC/RS a qual estiver filiada;

t) deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

u) aprovar e supervisionar a execução de projetos elaborados pela Diretoria Executiva;

v) verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes e demonstrativos específicos.

Artigo 70. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- b)** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- c)** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- d)** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- e)** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- f)** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central SC/RS, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista na letra "f".

Artigo 71. É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor-geral e um Diretor-administrativo-financeiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor-administrativo-financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no artigo 64 deste Estatuto Social.

Artigo 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 76. Compete à Diretoria Executiva:

- a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b)** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- c)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- d)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

- e)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- h)** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- i)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;
- j)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos;
- k)** responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Artigo 77. Compete ao Diretor-geral, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- a)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social;
- b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

- g)** auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h)** participar dos comitês técnicos da Cooperativa;
- i)** contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- j)** responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- k)** levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;
- l)** resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;
- m)** participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais membros da Diretoria;
- n)** aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- o)** em conjunto com outro diretor ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa;
- p)** em conjunto com outro diretor, aprovar empréstimos de emergência.

Artigo 78. Compete ao Diretor-administrativo-financeiro:

- a)** assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes;
- b)** substituir o Diretor-geral;
- c)** constituir em conjunto com o Diretor-geral, mandatário, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- d)** participar dos comitês técnicos da Cooperativa;
- e)** representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- f)** representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

- g) responder, em conjunto com o Diretor-geral, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- h) gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis, patrimoniais e de resultado da Cooperativa;
- i) colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;
- j) propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;
- k) acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;
- l) em conjunto com o Diretor-geral ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa;
- m) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- n) coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de funcionários, implementando ações com vistas à integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;
- o) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- p) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- q) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social.

Artigo 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura de 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1

(um) diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Artigo 80. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- a)** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- b)** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- c)** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Sicoob Central SC/RS.

Artigo 81. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 82. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 83. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, letras "a" a "g", deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Artigo 84. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Artigo 85. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 86. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

a) as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

§ 4º. Ausentes o presidente e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 87. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- c)** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- d)** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- e)** convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f)** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- g)** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- h)** aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 88. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a)** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b)** pela alteração de sua forma jurídica;

- c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 89. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Artigo 90. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Artigo 92. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 93. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2021.

Claudia Onzi Ide
Presidente

Poliana Catharina Zini
Secretária